



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 115/94

De 15 de Junho de 1994.

Reajuste vencimentos do Funcionalismo Celetista, Efetivo, Ativo e Inativo do Poder Executivo-Administração direta e dá outras// providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

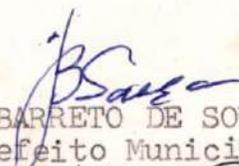
Art. 1º - Fica aumentado em 35% (Trinta e cinco por cento) os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, Celetista e Estatutário ativo e inativo.

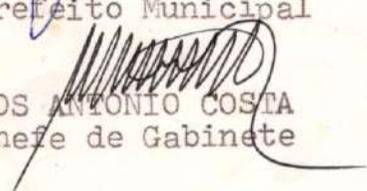
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da Lei, correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo no corrente exercício Financeiro.

Art. 3º - Esta Lei produzirá seus efeitos retro-ativo a 1º de Junho de 1.994.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita(Se),
em 15 de Junho de 1.994.


JOSE BARRETO DE SOUZA
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe de Gabinete